



**TERMO DE DISPENSA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA SIMPLIFICADA DE TRATAMENTO DE ÁGUA (SALTA-Z), NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE.

**EMPRESA CONTRATADA:**

**CLAUDEMIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 12.997.385/0001-92, com endereço na Rua do Emboabas, S/N – Complemento LT 14 QD 49, Bairro Heliópolis, cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, CEP: 55.298-145. **VALOR TOTAL:** R\$ 26.314,70 (Vinte e seis mil trezentos e quatorze reais e setenta centavos).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 90 (noventa) dias.

**PRAZO PARA EXECUÇÃO:** 30 (trinta) dias, através da “Ordem de Serviço – OS”;

**RECURSOS FINANCEIROS:**

**02 13 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

15 452 1502 2125 0000 – Manutenção da Rede de Abastecimento D’agua

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**FUNDAMENTO:** Art. 24, I, da lei 8.666/93 e suas alterações.

A Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso I, dispõe, "in verbis":

*I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*





## **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a) Considerando a solicitação do Secretário Municipal;
- b) Considerando o parecer do assessor jurídico do setor de licitações deste Município;
- c) Esta comissão reconhece a indicação de Dispensa para contratação do objeto supramencionado.
- d) Desta forma, submete a presente à apreciação e ratificação do Exmo. Sr. Prefeito.

Petrolândia/PE, 13 de Junho de 2022.



---

**Emilly Roberta Batista Carvalho**  
Presidente de C.P.L.

---

**Merjane da Silva**  
Membro da C.P.L.

---

**Edvalda Silva Carvalho**  
Membro da C.P.L.

---

**José Martins de Carvalho Neto**  
Membro da C.P.L.



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 047/2022**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2022.**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO ALTERNATIVA COLETIVA SIMPLIFICADA DE TRATAMENTO DE ÁGUA (SALTA-Z), NO MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA/PE.

**FUNDAMENTADA:** Art. 24, inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **TERMO DE JUSTIFICATIVA**

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **FABIANO JAQUES MARQUES**, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação.

Considerando, que dentre as hipóteses de contratação direta, vale ressaltar a dispensa de licitação, prevista no art. 24, I da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, muito utilizada no âmbito da Administração Pública das três esferas de poder:

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

*I - Para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).*





Considerando, que o parecer da Assessoria Jurídica é favorável ao pleito;

Diante do exposto, contratamos a empresa: **CLAUDEMIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 12.997.385/0001-92, com endereço na Rua do Emboabas, S/N – Complemento LT 14 QD 49, Bairro Heliópolis, cidade de Garanhuns, estado de Pernambuco, CEP: 55.298-145; por apresentar menor proposta de preço, conforme Planilha Orçamentária - atendendo as exigências da lei de licitações e demais normas atinentes à espécie, bem como, desta municipalidade, e por possuir documentação habilitatória regular.



## 1. - RAZÃO DA ESCOLHA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

A escolha recaiu sobre a empresa que foi coletada de total responsabilidade através da Secretaria de Serviços Urbanos, configurando os menores valores para os itens constantes na planilha orçamentária, elaborada pela Secretaria de Infraestrutura do Município. Para a escolha da empresa acima epigrafada Secretaria de Serviços Urbanos efetuou pesquisa de preços com 03 (três) empresas do ramo pertinente, conforme constam nas planilhas, parte integrante deste processo, e ainda por apresentarem as melhores ofertas de preços, com menor custo para o Município, foram escolhidas as empresas: **CLAUDEMIR FERREIRA TEIXEIRA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 12.997.385/0001-92, **PEDRO MANOEL REZENDE DE LIMA EIRELI**, inscrita no CNPJ Nº 37.658.554/0001-90 e a empresa **VM LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ Nº 28.796.562/0001-02.

## 2. - JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Se comprova pela coleta de preços realizada exclusivamente pela Secretaria de Serviços Urbanos que os preços ofertados estão de acordo com os preços praticados no mercado, onde mesmo não constando justificativa ampliada para aquisição dos serviços, no entanto acatamos a autorização da autoridade competente e Parecer Jurídico favorável ao pleito.

Os recursos financeiros necessários para o pagamento dos serviços são provenientes dos recursos próprios do Município, nas seguintes dotações orçamentárias:



**02 13 SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS**

15 452 1502 2125 0000 – Manutenção da Rede de Abastecimento D'água

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Assim, diante do exposto, emitimos a presente Declaração de Dispensa a seguir:

**3. - DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

O Secretário Municipal de Serviços Urbanos no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta deste Processo Administrativo nº 047/2022, vem emitir a presente declaração de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentada no Artigo 24, Inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, mostra-se a contratação direta como via adequada para eliminar o risco, salvo se for possível e razoável, durante o tempo necessário para sanar os serviços propostos. Pelo dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Assim, nos termos do Artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e atualizadas pela Lei nº 9.648/98, vimos comunicar a Exma. Sr. Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Petrolândia, 13 de Junho de 2022.

---

**Janailson Avianez da Silva Santos**

*Secretário de Serviços Urbanos*

